



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 335/2006

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 049/2006, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ACEI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE ITATI E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

Luiz Carlos Chaves, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER Subvenção Social à ACEI - Associação Cultural Esportiva de Itati, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com a participação em eventos de Cultura Japonesa.

Parágrafo primeiro - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), e será repassado de uma só vez.

Art.2º- A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas do recurso recebido na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º – Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 1.300,00 ((Hum mil e trezentos reais), para suprir a seguinte rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

08 - Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente
01 - Órgãos Subordinados
27 - Desporto e Lazer
392 - Ensino Superior
0103 – Desporto Comunitário
2051- Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Meio Ambiente
33.50.43.00/2051- Subvenção Social.....R\$ 1.300,00.

Art. 5º- Servirá de cobertura para o crédito adicional suplementar o objeto do artigo 4º, a “Superávit Financeiro do Exercício anterior”.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 08 de setembro de 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

NILTON CELSO DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI
